



Número: **8051779-05.2021.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **25/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DA BAHIA (AUTOR)		GABRIEL BARRETO GABRIEL (ADVOGADO) CARLOS KLEBER FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MARCO PRISCO CALDAS MACHADO (REU)			
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14884 2622	14/10/2021 18:42	#67258 - Petição Cumprimento Liminar - Associação dos Oficiais da Polícia Militar da Bahia vs. FB BR	Petição

PINHEIRONETO
A D V O G A D O S

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS, Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e Comercial da
Comarca de Salvador, Estado da Bahia

Processo nº 8051779-05.2021.8.05.0001

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados (Docs. nºs 1 a 5), nos autos da **ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais** movida por **Associação dos Oficiais da Polícia Militar da Bahia** (“Autor”), vem, respeitosamente, informar e requerer a Vossa excelência o quanto segue.

1. Por meio da r. decisão liminar de Id. 106100080, Vossa Excelência deferiu a tutela de urgência requerida pelo Embargado, determinando ao FACEBOOK BRASIL “a retirada da postagem do link <https://www.instagram.com/p/CPBra1vh6no/>), no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos Reais) limitadas a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”.

JUR_SP - 42035064v1 - 5241003.484423



PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

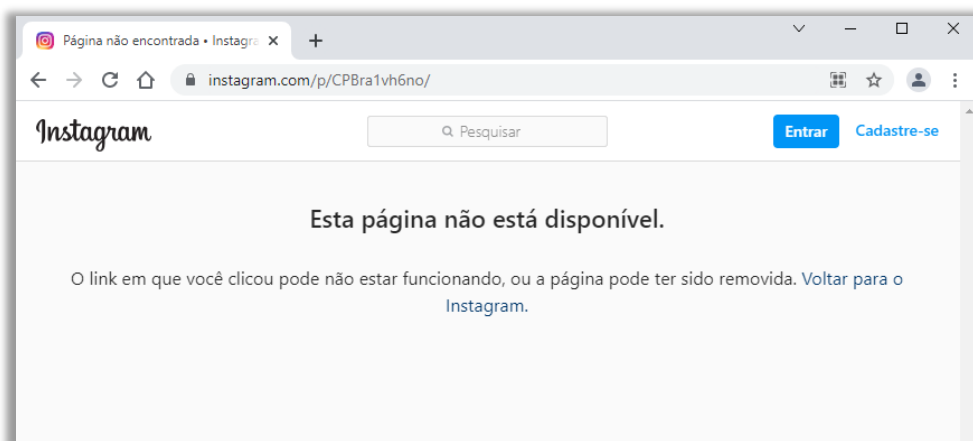
2. Assim, devidamente intimado, o FACEBOOK BRASIL, em atenção ao princípio da boa-fé processual, comparece aos presentes autos para informar o cumprimento integral da r. decisão liminar, consistente na indisponibilização da URL indicada pelo Autor no serviço Instagram.

3. Diante da referida indisponibilização, o FACEBOOK BRASIL esclarece que **comentários e compartilhamentos relacionados ao conteúdo em questão também ficam indisponibilizados.**

4. Cumpra ao FACEBOOK BRASIL esclarecer que, para contribuir com o Poder Judiciário, tem por prática providenciar o imediato cumprimento de ordens judiciais que determinem a indisponibilização de conteúdo devidamente especificado perante os serviços Facebook e Instagram e/ou o fornecimento de dados dos seus respectivos usuários, desde que proferidas em conformidade com a legislação brasileira.

5. Assim, tão logo intimado da r. decisão liminar, o FACEBOOK BRASIL comunicou o provedor do serviço Instagram, a empresa norte-americana Facebook, Inc., responsável pela gerência e adoção de providências acerca da plataforma, a respeito de seu teor, para que adotasse as medidas cabíveis para a remoção do conteúdo.

6. Em cumprimento à ordem proferida por Vossa Excelência, o FACEBOOK BRASIL informa que o Facebook, Inc. providenciou a **indisponibilização do conteúdo correspondente à URL <https://www.instagram.com/p/CPBra1vh6no/> (Doc. nº 6):**



JUR_SP - 42035064v1 - 5241003.484423



PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

7. Sendo assim, o FACEBOOK BRASIL protesta para que seja considerada cumprida a ordem liminar proferida nesses autos naquilo que lhe compete.

8. O FACEBOOK BRASIL informa que apresentará a sua contestação no prazo legal e requerer que todas as publicações na imprensa oficial sejam feitas em nome dos signatários da presente, em conjunto, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2021

Ciro Torres Freitas
OAB/SP nº 208.205

Daniela Seadi Kessler
OAB/RS nº 87.864

Virgínia Cotrim Nery Lerner
OAB/BA nº 22.275

Erika Rocha Farias de Oliveira
OAB/Ba nº 51.278

JUR_SP - 42035064v1 - 5241003.484423

